



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2017

Assunto: Resposta à impugnação do Edital

Objeto: Aquisição de água mineral de 20 litros para atendimento das necessidades das Secretarias do Município.

I – DOS FATOS

Trata-se da análise de recurso apresentado pela **PAULA CRISTINA PRIMAZ EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 26.756.972/0001-02, com sede à Rua Santos Dumont, 855, Bairro Cetro, Montenegro /RS.

II – DO PLEITO

A empresa apresentou tempestivamente impugnação ao Edital do Pregão Presencial n.º 101/2017.

A impugnante questiona o item 9.1 que exige a entrega do produto em 02 (duas) horas.

Segue alegando ser ilegal tal exigência, sendo restritiva e comprometedora, beneficiando empresas próximas.

Por fim, solicita a retificação do Edital estendendo o prazo de entrega para dois dias.

É o breve relato.

III – DA APRECIÇÃO

Tal exigência parece excessiva, visto que podem limitar eventual participação de empresas interessadas no certame licitação, ferindo o princípio da igualdade, que constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar, expresso na Constituição art. 37, XXI¹.

¹ Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, 15ª Edição, São Paulo, Atlas, 2003, p. 303.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

Da mesma forma importante expressar a obrigação em respeitar o princípio da competitividade, previsto no § 1º, inciso I da Lei n.º 8.666/93, que veda aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo.” Nesse sentido, quanto maior a concorrência, maior alcance terá o interesse público.

Neste sentido, concede razão ao impugnante, devendo ser retificado o Edital.

IV - CONCLUSÃO

No entendimento desta Pregoeira opina pelo provimento da impugnação apresentada pela empresa **PAULA CRISTINA PRIMAZ EIRELLI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF nº 26.756.972/0001-02.

São estas as considerações submetendo a impugnação e julgamento a Assessoria Jurídica para análise e posterior apreciação da Autoridade Competente, acerca da manutenção da decisão.

Gramado, 21 de Dezembro de 2017.

Lilian Rodrigues
Pregoeira

RETIFICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 101/17



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria de Administração

O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS), em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público, para o conhecimento dos interessados, que foi retificado o Edital do Pregão Presencial N.º 100/2017, cujo objeto é a aquisição de água mineral de 20 litros para atendimento das necessidades das Secretarias do Município, conforme segue:

a) Item 9 – DO RECEBIMENTO E DO FORNECIMENTO sub item 9.1 onde **leu-se**: “A entrega será parcelada, a Administração solicitará a quantidade necessitada, devendo o licitante vencedor providenciar a entrega no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar da data de solicitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.” **leia-se**: “A entrega será parcelada, a Administração solicitará a quantidade necessitada, devendo o licitante vencedor providenciar a entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de solicitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis..”

b) As demais cláusulas do Edital permanecem inalteradas.

Gramado, 22 de Dezembro de 2017.

JOÃO ALFREDO DE CASTILHOS BERTOLUCCI
Prefeito Municipal